



PROCESSO N° 658/13

PROTOCOLO N° 11.662.801-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 04/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 17/11/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 050/13 -SUED/SEED, de 14/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 14/09/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita o reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 17/11/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 189).

O processo foi convertido em diligência em 06/11/13 para anexação do comprovante de regularidade dos Relatórios Finais. Retornou a este Conselho em 05/02/14 por meio do ofício n° 2528/13-SUED/SEED, com atendimento ao solicitado. Os Relatórios Finais constam às fls. 95 a 106.

À fl. 121 consta justificativa sobre o início do curso, cuja autorização foi dada pelo NRE de Ponta Grossa.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Becker e Silva situado na Avenida Visconde de Taunay, 1145, Bairro Ronda, de Ponta Grossa, mantido pelo Governo



PROCESSO N° 658/13

do Estado do Paraná está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2310/12, de 23/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 11/05/12 a 11/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR (fl. 06).

Os cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3569/10, de 23/08/10, por 02 (dois) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, que ocorreu em 17/11/10 (fl. 12).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 20, 21, 25 a 33.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 60 a 84. O comprovante de entrega e regularidade dos Relatórios Finais, emitido pelo NRE, consta à fl. 91 do processo.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental - Fase II - 1.600/1.610 (mil, e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 658/13

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 2010

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem. 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - . 2011

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE 2011		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	
*Disciplina de oferta obrigatória para o Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o Educando.		



PROCESSO Nº 658/13

Matriz Curricular do Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA NRE: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem. 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS- ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM. 2010 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1360 HORAS		
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
ED. FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM – ESPANHOL, Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, para o Educando.		



PROCESSO N° 658/13

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 22 a 49 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
EJA FASE II	65	53	92	25	18	8	1	4	1
EJA MÉDIO	45	56	67	17	12	5	4	9	1

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 435/12, de 18/09/12, do NRE de Ponta Grossa (fl. 52), integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz licenciada em História, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e Eduardo de Lara Cardozo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fl. 56).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 601/12 -DEB/EJA/SEED, de 07/12/12 (fl. 85) é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Prof. Becker e Silva, de Ponta Grossa e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3569/10, de 23/08/10, a partir da publicação da resolução que ocorreu em 17/11/10, data esta em que principiou a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do início do ano letivo de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

O comprovante de regularidade está apenso à fl. 117, bem como às fls. 111 a 115 consta a listagem de alunos.



PROCESSO N° 658/13

O DEB/EJA, às fls. 106, descreve o curso com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. Estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos para a rede estadual de EJA expressa nas Matrizes Curriculares é de 1610h para a Fase II e de 1306h para o Ensino Médio, independentemente de haver discente para o Ensino Religioso e LEM-Espanhol, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão. Portanto, as informações devem ser condizentes com as Matrizes Curriculares apresentadas nos processos.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

A comissão de verificação informa que o colégio possui condições para atendimento da oferta e foi favorável ao reconhecimento dos cursos de EJA.

Da análise do processo, constata-se que houve atendimento da diligência, bem como há condições para a continuidade da oferta frente ao que foi apresentado nos autos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação CEE n° 02/10;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 17/11/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 95 a 106.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO N° 658/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Becker e Silva e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, alínea a, do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 17/11/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Oscar Alves
Presidente do CEE